



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR



AGÊNCIA DE  
INOVAÇÃO  
UFPR

**EDITAL PERMANENTE DE SELEÇÃO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA PARA INGRESSO NA  
INCUBADORA DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR MODALIDADE RESIDENTE E NÃO  
RESIDENTE**

Edital nº AGI-01/2018

Processo n.º 23075.153629/2016-59

Este Edital se regerá pelas Leis n.º 9.279/2006, 10.973/2004, 9.610/1998, 8.666/1993, 9.609/1998, 9.456/1997, Decreto n.º 5.563/2005 e Resolução 01/2015 – COUN, no âmbito da UFPR.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR, por meio da Coordenação de Empreendedorismo e Incubação de Empresas da Agência de Inovação UFPR, torna público, para conhecimento geral, que realizará seleção de propostas para a modalidade de incubação de empresas de BASE TECNOLÓGICA OU de IMPACTO SOCIAL e convida os interessados a apresentarem suas propostas, conforme especificado no presente Edital.

**1. DO LOCAL DA INSCRIÇÃO**

**Agência de Inovação UFPR**

Coordenação de Empreendedorismo e Incubação de Empresas

Rua João Negrão, 280 (2º Andar), Centro – Curitiba/PR

Telefone: (41) 3360-7416 / 3360-7419

[www.inovacao.ufpr.br](http://www.inovacao.ufpr.br)

Dias e horários de recepção das propostas:

Segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas

**2. DO OBJETO**

Este edital visa selecionar propostas de negócios inovadores desenvolvidos por estudantes da Universidade Federal do Paraná, regularmente matriculados em Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, docentes, servidores técnico-administrativos e egressos da UFPR, para a Categoria de Incubação de Empresas de Base Tecnológica e Negócios de Impacto social, na modalidade **residente e não residente**, a serem desenvolvidas junto à Coordenação de Empreendedorismo e Incubação de Empresas da Agência de Inovação UFPR.

Entende-se por "**empresa residente**" a empresa incubada que tem sua sede em espaço físico nas instalações da UFPR. Entende-se por "**empresa não-residente**" a empresa incubada que tem sua sede em espaço físico fora das instalações da UFPR. Considera-se **negócios de impacto social** organizações que ofereçam soluções inovadoras e escaláveis para resolver problemas da população, especialmente de baixa renda. Por **empresas de base tecnológica** entendem-se aquelas que fazem uso intensivo de conhecimento para criação de desenvolvimento de produtos e serviços.

Rua João Negrão 280, 2º andar  
Centro - Curitiba / PR - CEP 80010-200  
Tel: (41) 3360-7416 / 3360-7419 – [inovacao@ufpr.br](mailto:inovacao@ufpr.br)

### 3. DO PÚBLICO-ALVO

Empresas de base tecnológica ou de impacto social, que tenham em seu quadro social e gerencial estudantes da Universidade Federal do Paraná regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, docentes, servidores técnico-administrativos, alunos egressos da UFPR (neste caso é necessário anexar cópia do Diploma) e ex-professores.

### 4. DA INCUBADORA

A Coordenação de Empreendedorismo e Incubação de Empresas constitui um mecanismo de apoio a empreendedores para a gestão de empresas inovadoras e faz parte da Agência de Inovação da Universidade Federal do Paraná, a qual tem por objetivos centrais disseminar a cultura empreendedora para toda a comunidade universitária e estimular o processo de incubação de empresas inovadoras de base tecnológica.

### 5. DO PROGRAMA DE APOIO

A Coordenação de Empreendedorismo e Incubação de Empresas atua mediante o Programa de Incubação.

#### 5.1 DA INCUBAÇÃO

A Incubação visa criar condições que permitam às empresas se desenvolverem e aumentarem sua capacidade competitiva. Esta categoria consiste em: espaço físico, realização de cursos, palestras, treinamentos, serviços de orientação gerencial (consultoria e assessoria), seminários e acesso a rede de contatos direcionada à ampliação de oportunidades de negócios, entre outros.

Todas as ações desenvolvidas dependem da disponibilidade de recursos da incubadora e são definidas ao longo do Programa, por meio do Plano de Incubação, a ser definido no início do processo de incubação e revisto a cada 6 meses.

#### 5.2 DO APOIO DISPONIBILIZADO

- a) Consultoria na elaboração de projetos de captação de recursos junto às agências de fomento, quando se tratar de editais voltados para apoiar incubadoras, empresas ou projetos vinculados à coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas.
- b) Interface com a UFPR para integração com pesquisadores e acesso a laboratórios (este item fica condicionado à disponibilidade de pesquisadores e infraestrutura física, bem como ao preconizado pela Lei nº 10.973/04, em seu artigo 4º, inciso I e parágrafo único).
- c) Interface com instituições científicas e tecnológicas, públicas e privadas, para formação de parcerias estratégicas, sobremaneira com a UFPR.

- d) Interface com outras Incubadoras do Estado do Paraná e demais regiões, permitindo a troca de informações, experiências e parcerias com empreendedores de outras localidades.
- e) Orientação no registro de propriedade intelectual obtida em parceria com a UFPR.
- f) Orientação e organização de ações para apresentação da empresa a investidores e em rodadas de negócio.
- g) Cursos, palestras, workshops e consultorias especializadas sobre gestão empresarial e temas correlatos à atividade empreendedora.
- h) Acompanhamento pela Agência de Inovação UFPR.

O apoio fica condicionado à disponibilidade financeira da coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas.

### 5.3 DOS PRAZOS E FORMALIZAÇÃO DA INCUBAÇÃO

O período de incubação é de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o grau de desempenho da empresa e o nível de complexidade da inovação, com a possibilidade de renovação por igual período. Para formalização da incubação, o responsável pela empresa deverá encaminhar à coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas da Agência de Inovação UFPR os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social da empresa ou do certificado de condição de micro empreendedor individual.
- b) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- c) Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios: CPF, carteira de identidade, comprovante de residência e do vínculo com a UFPR (diploma de curso concluído na UFPR, caso o proponente seja egresso ou comprovante do vínculo formal com a UFPR, para estudantes de graduação ou pós-graduação e servidores).

O responsável pela empresa assinará o Termo de Compartilhamento de Serviços (anexo I deste Edital), formalizando a entrada como empresa incubada na Agência de Inovação UFPR. A assinatura deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias após a data de divulgação dos resultados da seleção.

### 6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

*1ª fase – Aprovação do Sumário Executivo.*

*2ª fase - Exposição e avaliação do Plano de Negócios pela banca avaliadora.*

#### 6.1 DA PROPOSTA

A proposta deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição, levando em consideração as informações relevantes ao negócio e a modalidade de inscrição (conforme o anexo II deste Edital).
- b) Plano de Negócio, elaborado conforme procedimentos definidos pela coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas da Agência de Inovação UFPR (anexo III).
- c) Cópias das atas departamentais e setoriais aprovando o compartilhamento do laboratório pretendido, caso seja necessário utilização regular de laboratórios da UFPR.

Podem se submeter ao presente edital projetos de empresas que já estejam em fase de solicitação do CNPJ, sendo que estas terão até 60 dias após o comunicado da aprovação no edital para a entrega do documento.

A equipe da coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas da Agência de Inovação UFPR poderá oferecer orientações e esclarecer dúvidas sobre a elaboração desses documentos, bem como sobre as modalidades de incubação.

## 6.2 DA AVALIAÇÃO

Na entrega da proposta, o(s) autor(es) deverá(ão) assinar um documento referente a sua ciência quanto às informações constantes do Edital, bem como declarar concordância sobre o processo realizado e a resolução nº 01/15 e 02/15 - COUN (que trata da questão de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFPR), disponível em <http://www.ufpr.br/soc>.

### 1ª FASE – Análise do Plano de Negócios

O coordenador da coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas da Agência de Inovação UFPR, com apoio de dois consultores *ad hoc*, emitirá um parecer sobre a adequação da proposta ao Edital, indicando a sua aprovação ou rejeição da proposta.

### 2ª FASE - Exposição do Plano de Negócios para uma banca avaliadora

Tendo sido aprovado na 1ª fase, o(os) candidato (os) deverá(ao) apresentar o Plano de Negócio para uma banca avaliadora com data e membros a serem definidos pela coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas, onde serão analisados os seguintes quesitos:

- a) Perfil do empreendedor e de sua equipe se houver (Anexo IV);
- b) Viabilidades mercadológicas, econômicas, técnicas e financeira do empreendimento;
- c) Inovação incorporada ao produto, processo ou serviço;
- d) Modelo de negócios e o sistema de gestão;
- e) Impacto social e ambiental;
- f) Disponibilidade de tempo do empreendedor, equipe e recursos disponíveis;

A banca de avaliação será composta por pelo menos três membros, sendo pelo menos um representante da Agência de Inovação, um professor da UFPR que trabalha na área de atuação da empresa e um membro externo, indicados pela coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas da Agência de Inovação UFPR.



### 6.3 DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO

Após a apresentação para a banca examinadora, esta encaminhará o parecer à coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas que, em comum acordo com a direção executiva da Agência de Inovação UFPR, formalizará o resultado.

### 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

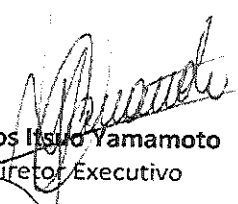
- a) Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas e outros envolvidos no processo de seleção e incubação.
- b) A critério desta coordenação, poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fiquem condicionadas ao cumprimento de algumas exigências.
- c) Em qualquer fase do processo de seleção, a coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas poderá se fazer representar por seus membros ou por consultores.
- d) Após aprovação, qualquer modificação de equipe ou estrutura da empresa deverá ser informada imediatamente, por escrito e com as devidas assinaturas de todos os envolvidos.
- e) Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva da Agência de Inovação UFPR.
- f) As empresas incubadas pagam uma taxa mensal à UFPR, conforme estabelecido nos Termos de Compartilhamento (Anexo I deste Edital).
- g) A continuidade do processo de incubação está condicionada ao cumprimento dos itens expostos no presente edital e no termo de compartilhamento, bem como a execução do plano de incubação a ser elaborado pela empresa incubada, em conjunto com a coordenação de Empreendedorismo e Incubação de empresas.

### 8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS


O resultado da avaliação de cada proposta de incubação será publicado no sítio eletrônico da Agência de Inovação UFPR e será comunicado por e-mail ao(s) autor(es) em até 3 dias úteis após a data de realização da apresentação.

Na divulgação do resultado, o(s) autor(es) da proposta serão informados, no caso de aprovação da proposta, sobre os requisitos a serem atendidos para sua formalização junto à Agência de Inovação UFPR, em termos de prazos e documentação.

Curitiba, 08 de março de 2018.



Carlos Irsio Yamamoto  
Diretor Executivo



Cleverson Nenán da Cunha  
Coordenador de Empreendedorismo e  
Incubação de empresas

**ANEXO I**

**MINUTA DO TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE SERVIÇOS DE INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR E (EMPRESA INCUBADA – RESIDENTE OU NÃO RESIDENTE)**

Processo UFPR n.º: 23075.\_\_\_\_\_/201\_- \_\_\_\_ (PREENCHIMENTO INTERNO)

Subordinado ao edital n.º: AGI-01/2018

O referido edital é regido pela Constituição Federal e pelas Leis n.º9.279/2006 (Lei da Propriedade Industrial); Lei 9609/98 (Programa de Computador); Lei n.º 9.456/97 (Lei de Cultivares); Lei 10.973/04 (Lei de Inovação) e Decreto n.º 5.563/2005; Lei 9.610/1998 (Lei de Direito Autoral); Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações); Resolução 16/2008 – COPLAD, Resolução 09/2003 – COUN e Resolução 01/2015 – COUN, no âmbito da UFPR.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UFPR**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254 de 04 de dezembro de 1950, organizada sob a forma de autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob n.º 75.095.679/0001-49, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 1299 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu **Reitor Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca**, portador da carteira de identidade n.º 4188589-0 -PR e CPF n.º 729.663.519-34, lado à **(NOME COMPLETO DA EMPRESA)**, doravante denominada **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CPF/CGC/CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Diretor \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ têm entre si justo e acertado o que se segue.

**CONSIDERANDO** que a COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR tem, dentre seus objetivos, apoiar preferencialmente empreendedores da comunidade interna da UFPR ou ex-alunos, com empreendimentos consistentes, criativos e inovadores, cujos processos, produtos e/ou serviços tenham relevantes perspectivas de mercado e sejam de base tecnológica ou inovadores.

**CONSIDERANDO** que a **(EMPRESA INCUBADA)** teve seu PLANO DE NEGÓCIOS aprovado no Processo de Seleção de Empresas conforme edital AGI-01/2018, na modalidade residente ou não residente, e que compreende e aceita que as cessões de área, todo o conjunto de apoio, a intermediação para a vinda de empresas de capital de risco e agências de fomento, prestados pela COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR, com vistas ao desenvolvimento e formação das empresas, constituem atos de liberalidade e só são possíveis devido à conjunção de esforços e iniciativas de pessoas e entidades públicas e privadas, por meio de um consórcio e com utilização de políticas governamentais, sujeitos, portanto, a prazos e circunstâncias de cunho econômico, político e social, alheios à vontade e capacidade das pessoas que administram a iniciativa, resolvem estabelecer este Termo de Compartilhamento, de acordo com a Lei n.º 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O estabelecimento do presente Termo de Compartilhamento entre a UFPR e a (EMPRESA INCUBADA) objetiva regulamentar as relações de forma a possibilitar a instalação da (EMPRESA INCUBADA) num ambiente especialmente cedido para atender aos objetivos do Edital nº. AGI-01/2018 de seleção de empresas, e a utilização do apoio disponibilizado pela COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR para viabilizar o início e o desenvolvimento do negócio da (EMPRESA INCUBADA).

Parágrafo Único - As partes acordam e declaram expressamente que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores da (EMPRESA INCUBADA) e a UFPR.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto deste Termo de Compartilhamento estará vinculada ao Plano de Negócio submetido pela (EMPRESA INCUBADA) e aprovado no processo de seleção.

Parágrafo Único. A COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR será a instância responsável pelo acompanhamento da execução.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da UFPR, por meio da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR:

- I – Ceder espaço físico com pontos de energia elétrica e Internet e ambiente para reuniões;
- II – Serviços de uso compartilhado: recepção em horários determinados, limpeza e conservação de espaço comum;
- III – Suporte gerencial e tecnológico, apoiados por parcerias (cursos, treinamentos e consultorias);
- IV – Oferta de vagas em cursos de empreendedorismo e inovação, oferecidos por instituições apoiadoras, de acordo com a disponibilidade de vagas e recursos financeiros;
- V – Apoio para participação em eventos, *workshops*, feiras, para divulgação e exposição de produtos e/ou serviços;
- VI – Oferta dos laboratórios da UFPR para desenvolvimento dos produtos, processos ou serviços das empresas incubadas, mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela (EMPRESA INCUBADA) e repasse financeiro dos respectivos custos;
- VII – Realizar outras atribuições inerentes à execução dos projetos decorrentes deste Termo de Compartilhamento;
- VIII – A UFPR, por meio da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR, não se responsabiliza por eventuais danos ou perdas de oportunidades ocasionadas por caso fortuito ou força maior.

3.2 São obrigações da (EMPRESA INCUBADA):

- I – Zelar pela limpeza e conservação do espaço físico individual cedido, bem como pela manutenção dos equipamentos e mobiliário devolvendo-os, ao final do período de incubação, nas mesmas condições que recebeu;
- II – Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual;
- III - Utilizar espaço físico individual cedido apenas para atividades elencadas no plano de negócio previsto na cláusula segunda, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a título que for;

IV - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser perniciosos às instalações, ao meio ambiente e à paz;

V - Não alterar sem prévio consentimento formal do Laboratório, Setor e Prefeitura Universitária, as instalações físicas ocupadas pela (EMPRESA INCUBADA);

VI - Abster-se de praticar quaisquer atividades ilícitas ou que atentem à moral e aos bons costumes, ou ainda, que coloquem em risco a idoneidade da UFPR ou a segurança desta e dos que transitam no local, sob pena de rescisão do presente Termo de Compartilhamento e do ressarcimento dos danos decorrentes, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

VII - Apresentar, a cada 3 (três) meses, ou quando solicitado pela COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR:

a) relatórios técnicos relativos às atividades da (EMPRESA INCUBADA), contendo faturamento, contratação ou desligamento de pessoal; participação em editais, conforme modelo apresentado pela COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR;

b) descrição das principais dificuldades enfrentadas pela (EMPRESA INCUBADA), soluções encontradas e resultados;

c) planejamento das próximas fases, quando for o caso;

VIII - A (EMPRESA INCUBADA) se compromete a avisar a coordenação projetos contratos de transferência de tecnologia e de cooperação técnica ou mudança no Contrato Social

VIII - Desenvolver somente ações e planos que estejam de acordo com seu plano de negocio, entregue à COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR, submetendo antecipadamente eventuais alterações à aprovação da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR;

XI - Assegurar o livre acesso às pessoas credenciadas pela AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR ao espaço físico cedido pela UFPR e a outras instalações da empresa, preservadas as necessárias condições de sigilo, acordadas no TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, assinado quando da aprovação da proposta de incubação.

X - Efetuar os pagamentos estipulados neste Termo de Compartilhamento;

XI- Não suspender suas atividades sem prévia comunicação e anuência da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR;

XII - Responsabilizar-se total e plenamente pela segurança interna do espaço cedido, laboratórios, equipamentos, instalações e outros bens, recebidos a título de empréstimo da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR;

XIII - Fazer seguro sobre máquinas, equipamentos e mobiliário de sua propriedade que serão utilizados na UFPR, tendo em vista que a Universidade não se responsabilizara por danos causados aos equipamentos e materiais que estiverem no interior do espaço reservado à empresa incubada.

XIV - Zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações dessa natureza;

XV - Permitir e facilitar o acesso da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR para auditar os seus documentos e os livros fiscais e contábeis;

XVI - Participar de reuniões e cursos organizados pela COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR, desde que convocada por meio de correio eletrônico ou outra forma escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento;



- XVII – Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento da (EMPRESA INCUBADA), obrigações para com clientes, funcionários, fornecedores e terceiros. A Empresa Incubada reconhece que a UFPR não será co-responsável em ações trabalhistas referentes as operações da empresa incubada;
- XVIII – Atender as solicitações do Coordenador da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR pertinentes à incubação da empresa, justificando as impossibilidades em prazo determinado pelo solicitante;
- XIX – Comunicar ao Coordenador da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR quaisquer fatos que tenha conhecimento e que possam por em risco pessoas, bens, direitos e serviços da UFPR, ou ainda, fatos ilegais, antiéticos ou imorais;
- XX – Manter informado o Coordenador da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR quanto às alterações no seu quadro de colaboradores, membros, clientes, fornecedores e demais pessoas físicas e/ou jurídicas com as quais a (EMPRESA INCUBADA) tenha relação;
- XXI – Divulgar, em todo e qualquer material de divulgação, evento que participar ou qualquer outra ação interna ou externa, a logomarca da UFPR entre outras logomarcas determinadas legalmente, devendo, para tanto, solicitar à COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR qual a melhor forma de fazê-lo, em cada caso concreto;
- XXII- Atender a todas as determinações da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR previstas em edital específico de patrocínio.
- XXIII – Realizar outras atribuições inerentes à incubação da (EMPRESA INCUBADA) que sejam decorrentes deste Termo de Compartilhamento.
- XXIV – Realizar contrapartida aos laboratórios da UFPR pelo desenvolvimento de produtos, processos ou serviços das empresas incubadas, mediante acordo com as chefias responsáveis, por meio de projetos específicos elaborados pela (EMPRESA INCUBADA), devidamente aprovado nas instancias legais da UFPR;
- XXV – Elaborar e atualizar semestralmente o plano de Incubação e prezar por sua execução.

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações apresentadas nesse Termo de Compartilhamento poderá implicar no cancelamento do processo de incubação.

#### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Compartilhamento tem prazo de duração de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, cessando, em consequência, ao término do período, todas as obrigações aqui definidas, exceto o disposto nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima.

4.2 O presente Termo de Compartilhamento poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por meio de pedido de prorrogação que deverá ser feito por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) do término da vigência do Termo de Compartilhamento, acompanhado de relatório técnico expondo as justificativas para a prorrogação.

Parágrafo Único - O relatório será avaliado pela Agência de Inovação da UFPR, a quem caberá a decisão sobre a prorrogação do Termo de Compartilhamento.

4.3 – Encerrada a vigência deste Termo de Adesão à Incubadora, qualquer que seja a hipótese, a EMPRESA deverá realizar no prazo máximo de 30 dias:

- a alteração do seu Contrato social a fim de excluir o endereço da UFPR como endereço de sua empresa;
- a exclusão do nome do UFPR e das entidades apoiadoras de todo e qualquer tipo de material de promoção ou divulgação da EMPRESA, podendo, a seu critério, mencionar sua vinculação anterior a UFPR.

## CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS

5.1 Na vigência do presente Termo de Compartilhamento, a (EMPRESA INCUBADA) terá direito de utilizar-se dos serviços de infra-estrutura física e operacional colocados à sua disposição e deverá recolher, através de GRU (Guia de Recolhimento da União), a taxa de contribuição mensal de R\$ 450,00, atualizado anualmente pelo indicador IGP-M.

5.2 A taxa de contribuição será devida pela (EMPRESA INCUBADA) a partir da assinatura deste Termo de Compartilhamento, devendo ser quitada até o 10º dia corrido do mês seguinte.

5.3 Caso a data de vencimento venha a configurar dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

5.4 O valor arrecadado deverá ser recolhido na conta única do Tesouro Nacional sendo reaplicado nas ações da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR.

5.5 O não recolhimento da taxa de contribuição e reembolso dos custos próprios específicos na data de vencimento acarretará pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

5.6 A (EMPRESA INCUBADA) deverá fazer o reembolso dos custos próprios específicos da empresa que tenham sido, eventualmente, pagos pela COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR.

5.7 A (EMPRESA INCUBADA), após a graduação, deverá retornar a UFPR, por um período igual ao de incubação, o percentual de 1% (um por cento) sobre o seu faturamento bruto sobre produtos e serviços desenvolvidos no período de incubação, excluindo-se os impostos, a partir do término do Termo de Compartilhamento.

5.7.1 O repasse financeiro referente ao item 5.7 deverá ser feito trimestralmente até o 10º dia corrido, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

5.7.2 Caso a data de vencimento venha a configurar dia não útil, o pagamento deverá ser realizado no dia útil seguinte.

5.7.3 Durante o período de incubação, a (EMPRESA INCUBADA) enviará à COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR a relação das notas fiscais emitidas no trimestre anterior, sendo garantido à UFPR livre acesso à documentação para confirmar as informações, se julgar necessário.

5.7.4 Caso a (EMPRESA INCUBADA) venha a omitir, voluntariamente ou não, o valor correto do faturamento, será cobrado o valor devido mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não informado e demais taxas e juros quando couber.

5.7.5 A (EMPRESA INCUBADA) deverá manter seus livros e registros contábeis com detalhes suficientes para permitir auditoria externa, por auditor independente, que comprove a exatidão dos cálculos dos valores devidos à UFPR.

5.7.6 A auditoria externa contratada pela UFPR será por esta custeada, salvo se for constatada uma diferença superior a 5% (cinco por cento) dos valores devidos pela (EMPRESA INCUBADA) à UFPR. No caso de ficar comprovada a diferença superior a 5% (cinco por cento), as custas com a contratação da auditoria externa serão repassados à (EMPRESA INCUBADA).

5.7.7 (EMPRESA INCUBADA) concorda que a UFPR e os auditores externos devidamente qualificados por esta, sempre que solicitada e com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, terão livre acesso aos seus livros e registros contábeis, relativos à comercialização dos produtos e serviços para efeito de verificação e comprovação dos valores devidos pela (EMPRESA INCUBADA).

5.7.8 Os registros com detalhes de volumes dos produtos e serviços e receita de vendas deverão ser mantidos por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos da data de sua geração.

5.7.9 Permanecendo a dívida, haverá a respectiva inscrição em Dívida Ativa da União.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1 As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFPR e da (EMPRESA INCUBADA) no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitado o Regulamento de Propriedade Intelectual da UFPR e a legislação vigente.

6.2 A UFPR e a (EMPRESA INCUBADA) deverão prever, em instrumento específico para a parceria, a titularidade da propriedade intelectual, as formas de uso e exploração e a participação nos resultados das criações derivadas da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

6.3 A titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados serão assegurados, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes, de no mínimo 30% da parte que caberá a empresa incubada, definido em instrumento específico.

6.4 As obras intelectuais resultantes de atividades que forem custeadas integralmente pela (EMPRESA INCUBADA) e sem a participação da UFPR serão de titularidade da (EMPRESA INCUBADA).

6.5 A UFPR poderá promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores na (EMPRESA INCUBADA), atendida a legislação respectiva, mediante concessão de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura, de acordo com a disponibilidade da UFPR, a serem ajustados em instrumento específico, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender as necessidades da (EMPRESA INCUBADA).

6.6 Havendo a possibilidade de proteção intelectual prevista em instrumento específico entre a UFPR e a (EMPRESA INCUBADA), será definido no mesmo instrumento a que parte compete adotar providências necessárias para o depósito, acompanhamento e manutenção de Registro de Proteção no Brasil, bem como os direitos e deveres de cada parte.

6.7 A decisão de proteger a invenção em outros territórios que não o brasileiro, deve ser tomada em conjunto pelas partes e estar prevista no instrumento específico da parceria.

6.8 Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante das atividades da (EMPRESA INCUBADA), durante o período de incubação, deverão ser firmados termos de

confidencialidade com as pessoas envolvidas no desenvolvimento da incubação da (EMPRESA INCUBADA), além de obrigatoriedade de cláusulas que tratem o assunto no instrumento específico da parceria.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIA**

7.1 O licenciamento para exploração comercial da tecnologia de processo(s) ou produto(s) desenvolvido(s) na vigência do presente Termo de Compartilhamento será objeto de regulamentação acordados entre as partes em instrumento específico de licenciamento.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A (EMPRESA INCUBADA) ficará impedida de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 1 (um) ano de suspensão;
- b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão;
- c) Deixar de apresentar documento exigido pela UFPR: 1 (um) ano de suspensão;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão;
- e) Comportar-se de modo inidôneo: 6 (seis) meses de suspensão;

8.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão, a (EMPRESA INCUBADA) deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

8.3 Além do acima exposto, a (EMPRESA INCUBADA) se sujeita às penalidades abaixo descritas:

I - Aplicação, pela Administração, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas neste termo de compartilhamento, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total devido, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) da base de cálculo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação.

II – As sanções previstas nas alíneas “b” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

III – A (EMPRESA INCUBADA) terá o seu registro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) cancelado quando descumprir as condições pré-estabelecidas;

IV – O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas será formulado por autoridade competente;

V – Será assegurado à (EMPRESA INCUBADA), previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VII – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Ocorrerá desligamento da (EMPRESA INCUBADA) quando:

- I – Finalizar o prazo de vigência estabelecido neste Termo de Compartilhamento;
- II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III – Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas, da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR, da Universidade Federal do Paraná parceiros ou terceiros;
- IV – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas deste Termo de Compartilhamento ou da legislação e regulamentos vigentes;
- V – Houver iniciativa da (EMPRESA INCUBADA) ou da COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR, mediante parecer escrito e fundamentado;
- VI – A (EMPRESA INCUBADA) não comparecer para avaliação, quando convocada sem justificativa;
- VII - Ocorrer inadimplência com relação à taxa de contribuição para manutenção em período superior a três meses.
- VIII – Não apresentar resultados satisfatórios por meio de avaliação semestral da maturidade do empreendimento nas áreas de Empreendedorismo, Mercado, Financeira, Tecnológica e Gestão, de acordo com o Plano de Incubação.

9.2 Ocorrendo seu desligamento, a (EMPRESA INCUBADA) entregará à COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como a chave do espaço disponibilizado, se for o caso de incubação na modalidade residente.

9.3 Havendo infrações haverá prazo para defesa de acordo com o estatuto da UFPR, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas neste termo de compartilhamento Termo de Compartilhamento, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

9.4 As benfeitorias realizadas pela (EMPRESA INCUBADA) na área que lhe foi cedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, e úteis que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da UFPR incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFPR, cedente do espaço, sem qualquer direito a ressarcimento à (EMPRESA INCUBADA).

9.5 Este instrumento poderá ser rescindido pela UFPR por razões de interesse público.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A UFPR fará publicar, por extrato, o presente instrumento no Diário Oficial da União.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do Termo de Compartilhamento, não resolvidas na esfera administrativa.

E, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Compartilhamento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO UFPR



AGÊNCIA DE  
INOVAÇÃO  
UFPR

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Marcelo Fonseca**  
Reitor da UFPR

\_\_\_\_\_  
Sócio-Diretor da EMPRESA

Ciente:

\_\_\_\_\_  
**Cleverson Renan da Cunha**  
Coordenador de Empreendedorismo e  
Incubação de empresas  
Agência de Inovação UFPR

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_